



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº. 139/2017 - CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

1. A Portaria Nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
2. O Decreto Nº. 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
3. A Lei Nº. 9.313 de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores de HIV e doentes de AIDS;
4. A Portaria GM/MS Nº. 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
5. As infecções oportunistas - IO, que se instalam quando há redução acentuada da imunidade em pacientes infectados pelo HIV ou com AIDS, constituem a principal causa de morbidade e de mortalidade entre estes indivíduos. Infelizmente, os medicamentos para o tratamento das infecções oportunistas não têm estado adequadamente disponíveis nos serviços de atenção à saúde de pessoas vivendo com HIV e AIDS.
6. As dificuldades de financiamento para aquisição de medicamentos para tratamento das Infecções Oportunistas - IO e que a coordenadora da COPROM/SESA identificou a possibilidade de utilização de recursos federais do Bloco da Vigilância à Saúde para essa finalidade.

RESOLVE

Art.1º. Aprovar a utilização de Recursos Federais do Bloco da Vigilância à Saúde, para aquisição dos medicamentos indicados para o tratamento das Infecções Oportunistas - IO em portadores de HIV e doentes de AIDS, na abordagem medicamentosa de eventos adversos relacionados à terapia antirretroviral, assim como em indivíduos com Doenças Sexualmente Transmissíveis, no valor total de R\$ 544.918,784 (quinhentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dezoito reais, setenta e oito centavos e quatro milésimos), para aquisição em caráter emergencial de 10 itens de medicamentos, conforme Programação Anual abaixo:

Item	Medicamento	Quantidade/ Programação Anual
1	Anfotericina B 50 mg Injetável	5.057
2	Clindamicina 300 mg Cápsula	73.750
3	Ganciclovir 50 mg Injetável	4.500
4	Hidroxizine Cloridrato 25 mg Comprimido	87.776
5	Hidroxizine Cloridrato 2 mg/ml	1.899
6	Ivermectina 6 mg Comprimido	15.276
7	Levofloxacino 500 mg Comprimido	43.416
8	Loperamida Cloridrato 2 mg Comprimido	35.368
9	Piridoxina Cloridrato 40 mg Comprimido	255.960
10	Secnidazol 1g Comprimido	20.440

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Fortaleza, 25 de abril de 2017.

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

JOSETE MALHEIRO TAVARES
Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS